

mesmo para todos os candidatos; a prova é por estes prestada simultaneamente e a sua duração não pode exceder quatro horas;

c) Os pontos são secretos, só se tornando conhecido o que haja sido tirado à sorte; todos eles devem, porém, ficar registados na acta que o júri tem de elaborar.

7.^a A prova de técnica operatória consiste numa intervenção cirúrgica, das realizáveis de urgência a bordo, feita na presença do júri e no prazo máximo de três quartos de hora, devendo ser observados os seguintes preceitos:

a) A operação será executada logo após a leitura do ponto que, pelo candidato, tiver sido tirado à sorte de entre não menos de vinte pontos previamente elaborados pelo júri e superiormente aprovados, os quais devem ter estado patentes na Repartição do Pessoal, desde o dia seguinte ao do encerramento do concurso, por prazo não inferior a trinta dias;

b) Esta prova é prestada em cadáveres que serão solicitados à Faculdade de Medicina de Lisboa, podendo o candidato ser autorizado a tirar outro ponto se o júri reconhecer que a operação não é exequível nos cadáveres de que dispõe;

c) Cada candidato escolherá o seu ajudante de entre os restantes candidatos; não pode o ajudante ter qualquer iniciativa, pois se deve limitar a fazer estritamente o que lhe fôr explicitamente solicitado pelo candidato, que estiver prestando a prova, sob pena de ela poder ser invalidada pelo júri;

d) O candidato tem a faculdade de acompanhar a operação das considerações que entender, e, finda ela, pode ser interrogado sobre o ponto durante meia hora, devendo então limitar-se a responder às perguntas.

8.^a A prova de higiene naval e sanidade marítima é escrita e versa sobre um assunto de cada um destes ramos de medicina; na sua realização devem ser observados os seguintes preceitos:

a) O ponto será tirado à sorte de entre não menos de vinte previamente elaborados pelo júri e superiormente aprovados, os quais devem ter estado patentes na Repartição do Pessoal desde o dia seguinte ao do encerramento do concurso por prazo não inferior a trinta dias;

b) O ponto, tirado pelo candidato que a sorte tiver designado como n.º 1, é o mesmo para todos os candidatos; a prova é por eles prestada simultaneamente e a sua duração não pode exceder duas horas.

9.^a A prova laboratorial compreende duas partes: a primeira, de técnica laboratorial, consiste na execução de uma análise ou trabalho de clínica laboratorial que possa facilmente ser feito a bordo ou na colheita e acondicionamento de produtos a enviar ao laboratório para análise clínica, bacteriológica, química ou bromatológica; a segunda na leitura e interpretação escrita de um boletim de análise. Na realização da prova devem ser observados os seguintes preceitos:

a) Para a primeira parte da prova elaborará o júri uma lista de vinte pontos, os quais, depois de superiormente aprovados, devem estar patentes na Repartição do Pessoal, desde o dia seguinte ao do encerramento do concurso, por prazo não inferior a trinta dias. Na lista serão indicadas as características dos instrumentos e aparelhos que podem ser fornecidos para a execução desta primeira parte da prova, a qual não pode durar mais de meia hora, depois de tirado o ponto e aprontado todo o material que lhe é necessário;

b) Para a segunda parte da prova o júri elaborará igualmente vinte pontos, que serão conservados secretos, só se tornando conhecido o que haja sido tirado à sorte. Todos eles devem ser contudo registados na acta que o júri tem de elaborar. O ponto, tirado à sorte pelo candidato a quem coube o primeiro lugar no sorteio inicial, será o mesmo para todos os candidatos, os quais

prestam simultaneamente esta parte da prova, cuja duração não pode exceder uma hora.

10.^a As provas são classificadas por todos os membros efectivos do júri, segundo a escala de valores de 0 a 20. A classificação média dos candidatos, em cada prova, pode ser aproximada a décimos e obtida pela soma das classificações dadas pelos cinco membros efectivos do júri dividida por 5.

Os candidatos que obtiverem numa prova média inferior a 10 valores ficam excluídos do concurso, não podendo realizar as provas subseqüentes.

11.^a Para a determinação da classificação referida na regra seguinte as provas têm os seguintes coeficientes de valorização:

Prática de clínica	3
Teórica de clínica	2
De técnica operatória	2
De higiene naval e sanidade marítima	2
Laboratorial	1

12.^a A classificação final dos candidatos nas cinco provas é aproximada até centésimos e obtida multiplicando as médias de cada prova pelo respectivo coeficiente de valorização, somando os produtos obtidos e dividindo essa soma por 10.

13.^a Feitas as classificações a que se refere a regra anterior, deve o presidente do júri enviar todo o processo à Superintendência, para efeitos do artigo 7.º do decreto n.º 28.738, de 6 de Junho de 1938.

Ministério da Marinha, 29 de Novembro de 1939. —

(1) Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Governo de Sua Majestade no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte comunicou que não considera a sua aceitação da disposição facultativa prevista no Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional aplicável às divergências que possam resultar de acontecimentos sobrevindos no decurso das hostilidades actuais. Esta comunicação foi recebida no Secretariado da Sociedade das Nações em 11 de Setembro de 1939.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 25 de Novembro de 1939. — O Director Geral, *José da Costa Carneiro*.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Governo de Sua Majestade na Nova Zelândia comunicou que não considera a sua aceitação da disposição facultativa prevista no Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional aplicável às divergências que possam resultar de acontecimentos sobrevindos no decurso das hostilidades actuais. Esta comunicação foi recebida no Secretariado da Sociedade das Nações em 16 de Setembro de 1939.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 25 de Novembro de 1939. — O Director Geral, *José da Costa Carneiro*.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Governo